



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ufvjm.edu.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23086.008800/2022-95

\* MINUTA DE DOCUMENTO

### ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representada por seu Reitor, Professor \_\_\_\_\_, matrícula funcional, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.008800/2022-95, referente ao Leilão Administrativo nº 001/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE VENDA DE PRODUTO**, que será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas demais normas legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a venda de leite “in natura”, produzido no Setor de Gado de Leite - *Compost Barn* do *Campus JK*, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital do Leilão nº 001/2023 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Leilão nº 001/2023, Processo nº 23086.008800/2022-95 com seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA COMPRA DO LEITE**

4.1. O leite fornecido será tipo “B” e deverá ser coletado em período igual ou inferior a 48 horas, à partir de 9 horas da manhã, de segunda a sexta-feira.

4.1.1. O produto estará disponível, a granel, diariamente a partir das 9 horas da manhã, no *Campus JK*, situada à MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba, Diamantina - MG, 39100-000.

4.2. O controle de recolhimento diário do leite será efetuado através de preenchimento do Mapa de Recebimento do Leite.

4.2.1. O Mapa de Recebimento do leite:

4.2.1.1. Será utilizado somente após autorização do Chefe da Administração Fazendária a que o contribuinte estiver circunscrito;

4.2.1.2. Será autorizado por meio de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF);

4.2.1.3. Será impresso e numerado tipograficamente, podendo ser impresso em formulário contínuo para emissão por sistema de processamento eletrônico de dados;

4.2.1.4. Conterá o nome, endereço, número de inscrição (estadual e do CNPJ) do adquirente, identificação do produtor e a quantidade de leite recebido diariamente.

4.3. A **CONTRATANTE** apurou, com base na média de produção potencial e genética do rebanho, a produção média mensal de leite *in natura*, apresentada na Tabela 1 do Projeto Básico.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento da **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO PRODUTO**

8.1. A **CONTRATADA** pagará à **CONTRANTE**, mensalmente, o valor pelo litro de leite fornecido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no mês encerrado, que será apurado mediante a aplicação do percentual contratado sobre o preço líquido médio do menor estrato de produção, divulgado pelo CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA – CEPEA - ESALQ/USP.

8.2. O valor mensal de trata o *caput* começará a ser contado a partir da data da vigência do presente Contrato.

8.3. O pagamento do valor mensal estipulado no *caput* desta Cláusula será efetuado pela **CONTRATADA** até o 20º dia do mês subsequente ao vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII e 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretada as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legislativo.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. No caso de rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** poderá proceder à contratação da licitante classificada em colocação subsequente, desde que observadas estritamente às disposições ensartadas no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

11.5. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Instrumento.

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A **CONTRATADA** responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência do presente contrato.

13.2. A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

14.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros, que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com as devidas justificativa, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A execução deste instrumento, bem como os nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A eficácia deste Contrato e seus eventuais aditivos ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial da União*, que será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar o seu objeto.

19.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a encargos previstos em lei, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

19.3. É vedada a subcontratação parcial ou total da execução do objeto de que trata este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Diana Elizabeth Amariz dos Santos, Diretor (a)**, em 12/01/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0949688** e o código CRC **8E691C18**.

Criado por [diana.amariz](#), versão 2 por [diana.amariz](#) em 11/01/2023 16:26:20.

MINUTA